CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 01914/13.
PLL Nº 206/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria, no Município de Porto Alegre, o Programa de Incentivo aos Campos de Futebol Amador.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e, dentre outros, promover o direito à cidadania, à educação, ao trabalho, ao lazer e ao transporte (artigos 9º, inciso II, e 147).

Consoante se vê do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar apenas que, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito, que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º do projeto de lei (consubstancia interferência na administração de bens e rendas públicas municipais).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.
Em 05 de agosto de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594